LEI Nº 790/94*

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Luís Alves.

Art.2º - O Conselho terá além das atribuições que lhes foram delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE):

I - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao Ensino;
II - Propor diretrizes educacionais;
III - Assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e Planos Educacionais;
IV - Propor escalas de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;
V - Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito de rede municipal de escolas e para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo CEE.

Art.3º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de :

- Um representante educador das unidades de ensino de 0 a 6 anos;
- Dois representantes educadores das unidades escolares da rede municipal do ensino de pré-escola a 1º grau;
- Um representante educador das unidades escolares da rede estadual de ensino de pré-escola a 2º grau;
- Um representante educador da Secretaria Municipal de Educação?
- Um representante das Associações de Pais e Professores das Unidades escolares existentes no município;
- Um representante da Secretaria da Saúde e assist. social;
- Um representante líder de trabalho voltado a educação religiosa no Município e atividades com jovens ligadas a educação e cultura;
- Um representante educador do ensino profissionalizante do magistério.

1º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades e categorias por decreto;
2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele;
3º - Todos os Conselheiros terão domicílio em Luís Alves;
4º - O mandato dos Conselheiros será 03 (Três) anos;
5º - Na instalação do Conselho, 1/3 (Um terço) de seus membros, terão mandato de um ano, e 2/3 (Dois terços) terão mandato de dois anos.

Art.4º - O Conselho Municipal de Educação contará com infra estrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

(Segue...)

Art.5º - A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em regime próprio aprovado por, no mínimo 2/3 (Dois terços) de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 13 de Dezembro de 1994.

JOSÉ BRAZ MULLER
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.

Roberto José Nunes Rudolf
Diretor
Depto. Exped. e Comunicações

PL 018/94